

A REFORMA DO ENSINO MÉDIO E A REVOGAÇÃO DA LEI 11.161/2005: O NOVO CENÁRIO DO ESPANHOL NO BRASIL

Julyana Peres Carvalho Portugal¹

julyanapcarvalho@gmail.com

Universidade de Brasília
Brasil

Resumo

Considerando que não há possibilidade de se ter língua que não esteja afetada pelo político, este trabalho pretende refletir sobre a revogação da lei 11.161/2005 no Brasil, resultado da lei 13.415/2017. São apresentadas considerações referentes ao novo cenário político pedagógico do Espanhol, e os prováveis impactos educacionais na educação básica brasileira. O referencial teórico desta investigação teve como base autores da Linguística aplicada crítica (Moita Lopes, 2006); (Pennycook, 1998); (Rajagopalan, 2003). Foi realizado um estudo documental acrescido de pesquisa bibliográfica, que demonstrou a repercussão negativa de instituições de ensino e Associações de professores. Os resultados demonstram que os efeitos desta política linguística indicam um cenário preocupante, confirmando que tal política linguística está associada tão somente a uma política econômica.

Palavras-chave: Reforma do Ensino Médio, Lei 11.161/2005, Espanhol, Política linguística.

THE REFORM OF HIGH SCHOOL AND THE REPEAL OF LAW 11.161 / 2005: THE NEW SCENARIO OF THE SPANISH LANGUAGE IN BRAZIL

Abstract

Considering that there is no possibility of having a language that is not affected by the policy, this article aims to ponder over the repeal of Law 11.161 / 2005 in Brazil, the result of Law 13.415 / 2017. Considerations in regard to the new pedagogical policies setting of the Spanish language, and to the probable educational impacts in

Brazilian basic education system, are submitted. The theoretical reference of this research is based on authors of applied linguistic reviews (Moita Lopes, 2006); (Pennycook, 1998); (Rajagopalan, 2003). A documentary study was carried out, in addition to bibliographic research, which demonstrated the negative impact of teaching institutions and Teachers' Associations. The results show that the effects of this linguistic policy indicate a worrying scenario, confirming that such language policy is associated only with an economic policy.

Keywords: Secondary education reform, Law 11.161/2005, Spanish, Linguistics politics.

Ao observar o histórico do ensino de línguas estrangeiras no Brasil, longo foi o caminho que o ensino de Espanhol percorreu. Desde presença simbólica nos currículos da educação básica (Brasil, 1942) a exclusões da legislação educacional brasileira (Brasil, 1961), no início da década de 90 esta realidade foi radicalmente alterada. Este período ficou conhecido como o “*boom*” do Espanhol, que começou a ascender em solo brasileiro em função de situações econômicas, sociais e políticas.

De tais situações, é possível citar a criação do MERCOSUL (Mercado Comum do Sul) em 1991; o estreitamento dos laços e acordos políticos com países hispano americanos, a chegada de empresas espanholas no Brasil (como a Telefônica; a seguradora Mapfre, o banco Santander, entre outros) assim como os grandes investimentos da Espanhol no Brasil. Essas situações, longe de se esgotarem, resultaram na sanção da Lei Federal 11.161 de 05 de agosto de 2005, que ficou conhecida como a “Lei do Espanhol”, considerada como destaca Ortiz Alvarez (2018, p. 18), “um grande avanço, sem precedentes, na história da Língua Espanhola no território brasileiro, um acontecimento talvez inédito ao colocar uma língua estrangeira, neste caso o Espanhol, de forma regulamentada por legislação”.

Como um marco para a democratização do ensino de línguas no Brasil, esta lei instituiu a oferta obrigatória de língua espanhola nos currículos plenos do Ensino Médio e de cunho facultativo no Ensino Fundamental, tornando o Espanhol a única língua estrangeira (doravante LE) com legislação própria em solo brasileiro.

Tal legislação foi considerada o ápice da crescente ascensão da língua espanhola em território nacional, intensificada nos últimos anos por acordos políticos e estreitamento dos laços com países que têm o Espanhol como língua oficial, pois, o

intuito do governo ao promulgar essa lei era, em primeiro lugar, fortalecer os laços ibero-americanos e sua imagem no cenário internacional. Assim, percebe-se que os objetivos da implantação dessa lei traziam, sobretudo, implicações econômicas e políticas. Logo, estávamos “diante de um gesto *político* claro e, sobretudo, de um gesto de *política linguística...*” (Mec/Seb, 2006, p. 128).

A política linguística em questão corroborou para que a ascensão do Espanhol se desse de maneira geral, resultando em uma crescente oferta e procura por cursos de Espanhol e aumento da produção didática em língua espanhola (Camargo, 2004). Este crescimento também chegou às universidades, pois foram criadas licenciaturas específicas em língua espanhola, devido à nova demanda de professores licenciados e interessados no novo mercado. Dessa forma, a inclusão brasileira na comunidade linguística espanhola proporcionaria, na época, mais de 170 milhões de consumidores potenciais de bens e serviços referentes ao Espanhol enquanto idioma.

De igual modo, é válido salientar que nos anos subsequentes foi possível observar a notável propagação (bem como, “aceitação”) da produção artística e cultural proveniente de países de língua espanhola no cenário internacional por meio de séries (como as recentes e conhecidas séries da Plataforma Netflix: “Vis a Vis” (2015), “El ministerio del tiempo” (2015), “La casa de papel” (2017)); “Las chicas del cable” (2017), “Elite” (2018), entre outras); filmes e novelas. No cenário musical internacional inúmeras músicas latinas alcançaram grandes êxito, onde ritmos como o *reggaeton*, por exemplo, passaram a destacar-se sobremaneira internacionalmente. A música “*Despacito*”, por exemplo, foi o primeiro videoclipe a passar da marca de 6 bilhões de visualizações no *Youtube*, e, dois anos depois de seu lançamento, em 2019, a música segue tendo uma média *diária* de 2,8 milhões de reproduções (O globo, 2019).

Contudo, de maneira lamentável, em 2016 a Lei 11.161 foi revogada através da Medida provisória nº 746, posteriormente convertida na Lei 13.415/17, que ficou conhecida como a “Lei da Reforma do Ensino Médio”. A Lei 13.415/17, instituída e aprovada de maneira autoritária e sem discussão com os principais atores da comunidade escolar (alunos, professores e pais), no que diz respeito às línguas estrangeiras, revogou a Lei do Espanhol —fruto de anos de luta e resistência, culminação e resultado da necessidade do estudo da língua de nossos países vizinhos—, e instituiu a língua inglesa como a única língua estrangeira obrigatória à partir do 6º ano do Ensino Fundamental, e nas três séries do Ensino Médio, abrindo a possibilidade para que sejam ofertadas outras LE’s, preferencialmente, o Espanhol (Brasil, 2017).

Ainda que a Lei 11.161/2005 tenha sido considerada uma política linguística mal planejada e executada tanto pelos agentes afetados como do ponto de vista teórico (González, 2008; Jantuta, 2010; Maciel, 2011; Peres Carvalho, 2014), uma vez que no cenário da educação básica brasileira ainda havia um largo caminho a ser percorrido entre o discurso e a realidade da prática da lei, o Brasil vivia a democratização do ensino de LE's, ao contemplar no currículo uma língua antes historicamente rejeitada, porém de estudo indispensável ao contexto brasileiro, dando voz à necessidade de repensar o papel do Espanhol na escola e à luta dos docentes desta língua que enxergaram seu verdadeiro papel de agente político, uma vez que estes têm função ativa na implementação de políticas linguísticas (Leffa, 2005).

Dessa maneira, são cabíveis alguns questionamentos: Quais as razões para a retirada da língua espanhola dos currículos da Educação Básica brasileira? Como se justifica a brusca mudança de *status* de: antes, “a” única LE de oferta obrigatória no Ensino Médio brasileiro, e agora, mais uma opção, entre tantas LE's?

A lei 13.415/2007 afirma que além do Inglês, os currículos poderão ofertas outras LE's, preferencialmente o Espanhol, porém, “em caráter *optativo* [...], de acordo com a *disponibilidade* de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino” (Brasil, 2017, grifo meu). Infelizmente, sabemos que a realidade da educação brasileira é esta: o que é optativo, por mais necessário que seja, provavelmente dificilmente será tratado como prioridade, por uma infinidade de motivos, tais como falta de recursos e como a própria legislação afirmou, disponibilidade de oferta.

Por fim, a quem interessaria tal mudança? A quem beneficiaria? Esses e tantos outros questionamentos seguem no imaginário da comunidade afetada pela revogação da lei 11.161/2005.

POLÍTICA E POLÍTICAS LINGÜÍSTICAS

Na concepção de Orlandi (2007, p. 8), “não há possibilidade de se ter língua que não esteja *afetada desde sempre pelo político*. Uma língua é um corpo simbólico-político que faz parte das relações entre sujeitos na sua vida social e histórica”. Segundo o autor, desde sempre as línguas foram afetadas pelo político, uma vez que, ao analisarmos historicamente a escolha pelo ensino (ou não) de uma língua, vemos que este sempre esteve relacionada a fatores de ordem econômica e social. Dessa maneira, as línguas foram se configurando em reflexos das relações de força e poder dos Estados que as utilizam (Le Breton, 2005). Rajagopalan (2016) corrobora este pensamento, ao

também afirmar que a questão política sempre presente ao longo da história e vem influenciando diretamente na tomada de decisões relativas às políticas educacionais.

Em relação às políticas linguísticas não foi / é diferente. Entretanto, em que consiste, afinal, uma política linguística? Acerca deste assunto, Calvet (2007), apresenta dois conceitos elementares a toda comunidade linguística: *política e planejamento/planificação linguística*. O primeiro termo se refere às decisões do Estado relativas às línguas, e o segundo se configura como a implementação dessas decisões. Sendo assim, para intervir em situações linguísticas, o Estado utiliza-se da lei, visto que ela “é um dos principais instrumentos do planejamento linguístico” (Calvet, 2007, p. 76).

Neste pensamento, este estudo compreende que as políticas linguísticas têm como objetivo intervir de forma proposital nos rumos de uma língua, e estão associadas a situações concretas que demandam decisões políticas. Não apenas isso, a política linguística é a representação de determinados poderes; contextos, intenções e interesses, que, em grande parte, são de caráter político, econômico e mercadológico. No entanto, a política linguística pode ser tanto bem acertada como danosa, podendo ser considerada “malfeita, impulsiva ou feita no calor dos acontecimentos, sobretudo quando vista retroativamente num momento futuro” (Rajagopalan, 2013, p. 37). É desta forma que este trabalho compreende a Lei 13.415/2017, uma lei impositiva; autoritária, que representa um retrocesso para o ensino de Espanhol no Brasil, furtando do aluno brasileiro o direito e acesso a uma educação plurilíngue, bem como prejudicando (e por que não, desconsiderando?) os laços com os países hispano-americanos.

Nesse contexto, cada professor, educador, assim como cada linguista, não pode deixar de considerar o seu papel de “agente político” (Leffa, 2005), alguém capaz de produzir intervenções na prática social.

Nesse mesmo pensamento, Rojo (2013) afirma que o linguista aplicado pode também participar nas políticas sociais pesquisando seus efeitos e resultados para corrigir rumos de ação política, o que pretende esta investigação, refletindo sobre os impactos que a Lei 13.415/2017 traz para o processo de ensino-aprendizagem de língua espanhola e as necessidades evocadas por aqueles que são diretamente afetados por ela, ou seja, a comunidade escolar. Como argumenta Leffa (2013, p. 16), tal comunidade é um “importante ator no processo de realização de políticas enquanto textos e enquanto práticas” e deve envolver-se ativamente sem dar espaço à passividade ou à acomodação.

CONTEXTUALIZAÇÃO DA LEI Nº 13.415/2017

No fim de 2016, grande era a discussão e repercussão sobre a crise político-econômica que o país atravessava. Naquele ano, a ex-presidente Dilma Rousseff sofreu impeachment, porém, críticas ao seu governo já vinham sendo feitas há pelo menos dois anos. Desse modo, o vice-presidente, Michel Temer, com a decisão do Congresso Nacional, assume o governo brasileiro e com o objetivo de “diminuir o déficit econômico” e o caos, estipula uma série de medidas provisórias.

Em setembro de 2016, visando uma reformulação na estrutura do Ensino Médio na educação básica brasileira, o Ministério da Educação anunciou a Medida Provisória 746 (doravante MP), que, menos de seis meses depois, de maneira notoriamente “urgente”, transformou-se na Lei 13.415/2017. A seguir, é possível observar na redação da referida lei a revogação da Lei 11.161/2005, bem como de outras leis e decretos, como mencionado no início do documento (Brasil, 2017):

Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161 de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Templo Integral (Brasil, 2017).

Não é objetivo deste trabalho fazer uma análise exaustiva da redação desta lei, porém cabe destacar algumas modificações consideráveis propostas por sua redação:

- Alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (doravante LDB) de 1996;
- Reformulou a composição curricular do Ensino Médio Nacional a partir de apenas três componentes curriculares obrigatórios (Português, Matemática e Inglês) e até cinco itinerários formativos (Linguagens e suas tecnologias; Matemática e suas tecnologias; Ciências da natureza e suas tecnologias; Ciências humanas e sociais aplicadas; Formação técnica e profissional), ofertados de acordo com a disponibilidade dos sistemas de ensino e das condições locais e regionais,
- Instituiu o Inglês como única língua estrangeira obrigatória no Ensino Médio,
- Não considerou componentes curriculares imprescindíveis à formação integral dos estudantes, como Educação física; Arte, Sociologia e Filosofia, que possivelmente, poderão ser contempladas nos currículos de maneira diluída em

outras disciplinas através de “estudos e práticas” (Brasil, 2017). O mesmo ocorre com as disciplinas de Geografia, História e Química, por exemplo.

- Modificou a carga horária do Ensino Médio Nacional, instituindo a implementação do Ensino Médio em Tempo Integral,
- Abriu possibilidades para que o processo de ensino seja realizado por profissionais com “notório saber”, sem a necessidade de formação acadêmica específica,
- Silenciou-se sobre a oferta do Ensino Médio noturno, e por fim,
- Revogou a Lei 11.161/2005, tornando o Espanhol apenas mais uma opção de língua estrangeira a ser ofertada de maneira optativa.

Conforme apresentado na breve contextualização da implantação da Lei 13.415/2017, nota-se que esta foi imposta sem diálogo com a comunidade interessada (e consequentemente, afetada), destituindo vozes, direitos e impactando outras políticas educacionais vigentes. Não houve consulta à população, o que se configura em um grave erro e demonstra a falta de interesse em ouvir os principais atores da grande mudança que estava sendo proposta - e imposta. Sobre isso, Bohn (2000, p. 129) considera que “as próprias pesquisas e os documentos do MEC atestam que as políticas educacionais *mais bem sucedidas* são aquelas que passaram por uma ampla discussão com a *participação da comunidade interessada*”. Contudo, como esperar que tal política educacional, instaurada “à força” e sem participação popular alcance um resultado positivo e benéfico?

Na época, diversas universidades promoveram debates com as escolas sobre as mudanças educacionais que a Reforma do Ensino Médio acarretaria. Inúmeros alunos ocuparam escolas e espaços públicos como forma de reagir à lei. A falta de apoio dos alunos e professores que naquele momento se manifestavam e reagiam, não impediu que tais mudanças fossem sequer repensadas ou reformuladas.

Em consulta realizada pelo e-Cidadania, portal criado pelo Senado para estimular a participação da população sobre projetos de lei, emendas à Constituição, MP's e outras proposições, ao questionar se a população apoiava a Medida Provisória, 73.554 dos participantes afirmaram não apoiar, contra apenas 4.551 votos favoráveis à MP. Ou seja: mesmo sendo reprovada pela população, a medida provisória rapidamente foi transformada em lei, indicando que tal brevidade já apontasse fins políticos, tão somente.

Muitos questionamentos e apontamentos podem —e devem— ser levantados e discutidos a respeito de todas essas alterações e mudanças na estrutura do Ensino Médio brasileiro. Muitas esferas educacionais foram prejudicadas e clamam por legitimação de suas angústias e anseios, muitos cenários educativos foram drasticamente alterados; reduzidos, suprimidos, desconsiderados, excluídos, e pode-se dizer também que correm o risco de serem extintos.

Muitas vozes pedem socorro, porém, infelizmente, escolhas são necessárias, e escolhas são feitas contingencialmente. Logo, tristemente, é provável que representações de grupos educacionais permaneçam em situação difícil.

A EXCLUSÃO DO ESPANHOL DOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA E SEUS POSSÍVEIS IMPACTOS E CONSEQUÊNCIAS

Os currículos de ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa, e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino. (Brasil, 2017).

Com a revogação da Lei 11.161/2005, muitos são os impactos negativos, assim como muitas são as consequências graves a curto, médio e longo prazo.

Inicialmente, a imposição de uma política linguística monolíngue, que desconsidera a pluralidade linguística bem como a realidade mundial no que diz respeito às LE's, contradiz a própria Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, uma vez que esta discorre sobre a necessidade de ações políticas que considerem uma realidade multilíngue das sociedades.

É importante mencionar que o Ensino Médio será pautado na Base Nacional Comum Curricular (doravante BNCC). A BNCC foi inclusive, mencionada na redação da Lei 13.415/2017, porém, à época a BNCC do Ensino Médio ainda estava em processo de elaboração. Portanto, como um documento iria nortear as diretrizes de ensino se ainda não havia sido concluído e aprovado?

A BNCC do Ensino Médio foi finalmente homologada pelo MEC (Ministério de Educação e Cultura) em dezembro de 2018, e constitui-se hoje como um documento de caráter normativo, que define o conjunto de aprendizagens essenciais que os estudantes devem desenvolver em cada etapa da Educação Básica. Segundo este documento, no Ensino Médio deve-se comprometer com “a formação dos jovens para o enfrentamento dos desafios da *contemporaneidade*, na direção da educação *integral* e da formação *cidadã*” (Ministério da Educação e Cultura, 2018, p. 537). Porém, de

maneira paradoxal, como comprometer-se com uma educação *integral* e com a formação *cidadã* de um aluno, se dele estão sendo furtadas parcelas significativas de conhecimento em seu processo de formação? De semelhante modo, a BNCC (2018, p. 468) aconselha que as escolas

[...] possam orientar seus currículos e propostas pedagógicas para colocar as demandas das juventudes em diálogo com os contextos locais - que são diversos no imenso território brasileiro e estão em permanente transformação social, cultural, política, econômica e tecnológica -, em articulação com os cenários nacional e internacional (Bncc 2018, p. 468).

Como é possível perceber, a BNCC instrui os sistemas de ensino e as redes escolares a considerarem as demandas do jovem em diálogo aos diversos contextos locais que estão em constante mudança, em articulação com os cenários nacional e internacional. Porém, vemos aqui incongruências entre o que é exposto na BNCC e as implicações trazidas pela lei da Reforma. A instituição da Lei 13.415/17 não considerou os contextos do aluno brasileiro nem suas necessidades, e tão pouco o fato destes contextos estarem em mudança contínua, sejam estas sociais; culturais, políticas, entre outras.

Também não se prezou pelo cenário político e econômico em nível internacional do Brasil, tão pouco seu relacionamento com os países que têm o Espanhol como língua oficial, desconsiderando a integração dos povos da América Latina, aconselhada, inclusive, no parágrafo único do artigo 4º da Constituição Federal: “A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações” (Brasil, 1988). Em um mundo contemporâneo e plurilíngue, como privar o aluno ao acesso a outras LE’s (uma vez que a oferta de outras LE’s se tornou optativa), como destituir o ensino de língua espanhola no Brasil, considerando que este país, geograficamente, está cercado de países hispano falantes e com muitos destes mantém (ou mantinha) importantes relações comerciais, econômicas e políticas?

Outro impacto grave está relacionado à formação de professores de língua espanhola, visto que a tendência é que os cursos de Graduação em Letras Espanhol sejam reduzidos, uma vez que já não será mais necessário formar professores para ensinar uma disciplina que não é vigente nos currículos. Sobre isso, Ortiz Alvarez (2018, p.24) afirma que “toda a dedicação e empenho dos professores tanto na pesquisa e no ensino quanto na extensão estão em risco [...]”, sem deixar de considerar a insegurança e frustração dos alunos de graduação, tendo suas expectativas de mercado laboral claramente diminuídas, e o risco iminente que muitos professores de Espanhol recém-graduados correm ao terminarem suas graduações e não encontrarem postos de

trabalho, gerando consequências econômicas tanto para os docentes, como para o país. Infelizmente, muitos docentes de língua espanhola já têm pensado em novos campos de atuação.

Isso impacta também na redução de vagas em Concursos públicos (que para Espanhol já são ínfimas), bem como em vagas para professores em Instituições de ensino privadas, pois a partir de agora, o Espanhol poderá simplesmente ser retirado completamente ou talvez, oferecido como língua estrangeira optativa. O melhor dos cenários seria a permanência do Espanhol, porém, é lamentável trazer à memória que mesmo com a implantação da Lei 11.161/2005, algumas realidades de ensino de Espanhol ainda não eram ideais. Portanto, como esperar que se mantenha com qualidade um ensino que em muitos cenários já era comprometido?

Assim, para a comunidade escolar que preza e valoriza o ensino de Espanhol, a situação é de grande insegurança, dúvida, medo e frustração ao ver esta língua, que percorreu um grande caminho até chegar à Lei 11.161/2005, ser destituída de importância e valor da forma como ocorreu e segue ocorrendo. Contudo, nós, professores de Espanhol no Brasil, haveremos de abandonar a língua que optamos por ensinar, afugentados pelo medo do amanhã (talvez, não tão distante)? De maneira nenhuma. Precisamos tomar nossa parte neste processo, como elucidou Costa (2017, p. 154): “Evidentemente, não se trata de cruzar os braços e esperar novos tempos na política. Precisamos fazer a nossa parte, precisamos lutar”.

MANIFESTAÇÕES DE REPÚDIO À MEDIDA PROVISÓRIA 746/2016

Com o objetivo de fortalecer o discurso e as ideias contidas neste trabalho, a seguir serão apresentados fragmentos de cartas e notas de repúdio elaboradas à época em que foi noticiada a MP 746 de 2016. Muitos documentos foram elaborados por Associações de professores; universidades e instituições de ensino, alunos e representações de comunidades linguísticas, que através de diversos escritos manifestaram seu repúdio e desaprovação à MP, bem como compartilharam seus anseios e preocupações com os possíveis resultados e consequências da medida provisória. Para este trabalho foram selecionados apenas alguns destes documentos.

FRAGMENTO 1 - PROFESSORES DE ESPANHOL DO BRASIL EM REPÚDIO À MEDIDA PROVISÓRIA 746/2016

[...] Fechar os olhos para a importância da língua espanhola na escola brasileira é ampliar o abismo estabelecido *entre “escola de rico” e “escola de pobre”*;

- A imposição da obrigatoriedade exclusiva de oferta de língua inglesa em detrimento de outras línguas estrangeiras no currículo de Ensino Médio *ferre o direito ao plurilinguismo*;

- A escola pública deve ser espaço plural e, portanto, *ofertar não apenas uma, mas várias línguas estrangeiras* que levem em conta, principalmente, os contextos *geográficos, sociais e históricos* em que as escolas estão inseridas;

- A autorização para que profissionais sem formação adequada atuem nos sistemas de ensino básico para ministrar aulas, munidos de “notório saber”, *conceito vago que abre espaço a aventureiros e coloca em xeque o papel das licenciaturas no país e da própria universidade*;

- *As quase seiscentas emendas* que a MP já sofreu desde sua publicação no Diário Oficial da União, o que indica os *profundos problemas que o texto apresenta* e uma tendência óbvia a produzir mais prejuízos que benefícios à já debilitada qualidade do ensino no país;

- Atualmente, no site do próprio Senado Federal, a MP conta com *rejeição absoluta*, com 67.104 votos contrários e apenas 3.221 a favor (dados de 17. nov. 2016), demonstrando uma rejeição de mais de 95% da sociedade brasileira[...].

Neste trecho, vemos que os professores de Espanhol do Brasil discorrem sobre o aumento da desigualdade na educação, uma vez que as dificuldades para que o Ensino público ofereça uma disciplina optativa geralmente costumam ser maiores do que as enfrentadas pelas redes privadas, onde, até mesmo antes da Lei 11.161, muitas escolas particulares já ofertavam o ensino de língua espanhola como uma maneira de internacionalizar seus currículos/ambientes educacionais.

É importante destacar a visão de escola como “espaço plural”, um lugar de acesso a variados conhecimentos (entre eles, linguísticos), e a autorização do “notório saber”, fazendo-nos lamentar e, sobretudo, questionar sobre a qualidade da educação que poderá ser oferecida, desvalorizando o papel das licenciaturas e da própria universidade.

Neste documento os professores também discorrem sobre as 568 emendas que a MP havia recebido até aquele momento, mostrando claramente quão problemática era a

textualidade da referida medida provisória, e como o processo ocorreu de maneira atropelada, confusa e sem a devida discussão. Por fim, demonstram a total falta de apoio da iniciativa popular: Mesmo com 95% de rejeição, a MP foi aprovada, desconsiderando deliberadamente a opinião daqueles que mais sentiriam as consequências.

FRAGMENTO 2 - NOTA DE REPÚDIO DO CORPE

O Conselho Rio-grandense de Professores de Espanhol (CORPE) manifesta-se veementemente contrário às alterações que o atual governo anunciou para o Ensino Médio através da Medida Provisória 746, que institui de a reforma do Ensino Médio, alterando as Leis de nº 9.394/96 e 11.494/2007 e revoga a Lei nº 11.161/2005.

Primeiramente, consideramos que uma mudança desse tipo *não poderia ser realizada através de Medida Provisória, de forma unilateral, sem a participação da sociedade civil e a ampla discussão dos princípios que regem a educação em nosso país*. Democracia não se faz dessa forma e as questões educacionais devem ser debatidas prioritariamente com os envolvidos, alunos e professores, por meio de seus representantes.

Em relação ao ensino de línguas estrangeiras, nos preocupa imensamente a alteração apresentada à redação do § 5º do artigo 26 da LDB 9.394/96, que torna obrigatório o ensino de língua inglesa a partir do 6º ano do Ensino Fundamental e o Artigo 13, da presente Medida Provisória, que revoga a Lei 11.161/2005 [...]. *Esta medida não condiz com a integração dos povos latinos e a busca do plurilinguismo e, ainda, nos faz retroceder em todas as conquistas obtidas pela Lei 11.161, de 05 de agosto de 2005, conhecida como Lei do Espanhol (e que, no momento, encontra-se revogada pela MP nº 746, de 2016 [...].*

Os representantes do CORPE neste fragmento discorrem sobre a maneira errônea e autoritária de como a “reformulação do Ensino Médio” foi proposta. Este fato é considerado uma das maiores críticas a todo este processo, visto que se deu de forma impositiva e unilateral. Também comentam sobre como a lei prejudica a integração dos povos latinos, tornando sem valor todas as (suadas) conquistas e ganhos provenientes da Lei 11.161/2005, corroborando com o pensamento de Leffa (2005, p. 112), ao dizer que “[...] a língua estrangeira ensinada pelo professor é construída historicamente através de lutas sociais, econômicas e políticas”. Para que o Espanhol chegasse a ter sua própria

legislação na educação brasileira, muitas lutas foram travadas. Contudo, infelizmente, hoje o Espanhol “retorna à estaca zero”.

FRAGMENTO 3 - NOTA DE REPÚDIO DA ALAB À MP 746

[...] IMPOSIÇÃO DA OFERTA DA LÍNGUA INGLESA COMO OBRIGATÓRIA A PARTIR DO SEXTO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E NO ENSINO MÉDIO:

Não obstante a necessidade de oferta dessa língua adicional em face ao seu papel como língua *franca* em processos de construção de significados ao redor do mundo, compreendemos que a obrigatoriedade de sua oferta desconsidera a prerrogativa de que *as línguas adicionais a serem ofertadas nas escolas públicas devem ser escolhidas a partir de questões sociais, culturais e históricas* que atravessam as comunidades escolares nas mais diversas regiões do Brasil. Ao desconsiderar a heterogeneidade de contextos e vozes que devem orientar a escolha da(s) línguas adicionais a serem ofertadas nos diversos ciclos da educação básica, *a imposição de oferta da língua inglesa desrespeita o multilinguismo e plurilinguismo que caracteriza a sociedade brasileira* [...].

Neste recorte específico, os representantes da Associação de Linguística Aplicada do Brasil discorrem sobre o fato da MP não ter considerado a prerrogativa de que as LE's ofertadas devem atender a demandas sociais, culturais e históricas, contrariando os claros rumos de ato meramente político e econômico ao evocar, mais uma vez, as marcas do processo histórico que impôs a hegemonia do Inglês como “a língua estrangeira moderna” das escolas brasileira.

FRAGMENTO 4 - NOTA DE REPÚDIO À MEDIDA PROVISÓRIA 746 DO CURSO DE LETRAS LICENCIATURA EM ESPANHOL DA UFSM

[...] Nestes 25 anos de história recente do ensino de Espanhol, tendo o Tratado de Assunção como propulsor da expansão do ensino de Espanhol no Brasil, a língua espanhola tornou-se mais próxima. *Seu ensino e expansão no sistema educativo brasileiro nos possibilitaram uma nova postura identitária, contribuiu para que passássemos olhar de frente e com respeito nossos países vizinhos.*

A comunidade acadêmica, as escolas, os institutos passaram a organizar e fomentar intercâmbios de estudantes e docentes. Fortaleceram-se as redes acadêmicas entre docentes e alunos universitários. Instalou-se uma outra

dinâmica de trabalho e cooperação com a comunidade acadêmica das universidades da Região. [...] O artigo 13 da Medida Provisória 746, ao ser revogado, fere a *todos nós professores formadores, professores em atuação na educação básica, estudantes de licenciaturas, em especial, os do Curso de Espanhol. Toda produção e dedicação de professores na pesquisa, ensino e extensão estão em risco. As expectativas de nossos estudantes de Letras – Espanhol estão certamente afetadas. A ruptura neste processo é uma ruptura com a nossa identidade latino-americana [...].*

No recorte acima, os professores do curso de Letras Espanhol da UFSM (Universidade Federal de Santa Maria) trazem à memória um histórico recente da língua espanhola no Brasil, que ganhou espaço a partir da assinatura do Tratado de Assunção em 1991, que implicou em uma livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos, com o objetivo de facilitar as relações comerciais entre os países envolvidos. Conforme pondera Peres Carvalho (2014, p.69), “o impacto do Tratado de Assunção foi considerável no Brasil, desencadeando um novo momento para a língua espanhola que passou a ser vista como uma língua de trabalho e dos negócios, um verdadeiro passaporte internacional”.

Dessa maneira, o novo status atribuído à língua espanhola no início dos anos 90 se deve muito à integração econômica entre o Brasil e povos latino americanos, os quais, conforme é expressa na nota, pudemos “olhar de frente e com respeito”. Um questionamento dentre os tantos que surge neste momento é: E agora, como olharemos para os nossos vizinhos?

É importante destacar brevemente as “políticas de reciprocidade” no tocante ao ensino de línguas, existentes no Brasil já no período imperial. A própria Lei 11.161/2005 gerou políticas de reciprocidade de alguns países, como do governo argentino, por exemplo, que, em resposta à implantação do Espanhol no ensino brasileiro, aprovou a Lei 26.468 de 17 de dezembro de 2008, estabelecendo a obrigatoriedade de oferta do Português na escola secundária de todo país e também na escola primária das províncias na fronteira brasileira. Sobre isso, pouco depois da sanção da lei 11.161/2005, a mídia noticiou acordos internacionais que fizeram a língua portuguesa ser difundida pela América Latina, como este, publicado na Gazeta do povo (2009):

O ensino do português se expande pelo subcontinente sul-americano. De 2005 para cá, vários países manifestaram o interesse de ofertar o português nas escolas públicas. O ensino do idioma é previsto em lei na Argentina, no Uruguai e na Venezuela, que vão adotando, aos poucos, a nova

língua no currículo pedagógico. Colômbia, Bolívia e Paraguai também têm acordos educacionais com o Brasil (Gazeta do povo, 2009).

Por fim, nesta nota os docentes alertam sobre possíveis consequências para professores atuantes; alunos de graduação, pesquisadores, e a própria formação de professores de Espanhol, que agora, tristemente já está comprometida.

REPRESENTAÇÃO, RESISTÊNCIA E VONTADE COLETIVA: AÇÕES PELA PERMANÊNCIA DO ESPANHOL E O MOVIMENTO “FICA ESPANHOL”

Diante de todas as considerações expostas neste trabalho, ainda é possível avistar uma “luz ao fim do túnel”. Em meio a decepções e desalentos, ainda é possível ter esperança de que engajamento e vontade coletiva mudem os rumos perniciosos de ações políticas mal planejadas.

Como um ato de resistência à revogação da Lei 11.161/2005, foi criado o Movimento “Fica Espanhol”. Este movimento começou no Rio Grande do Sul, com a aprovação de uma proposta de emenda constitucional estadual, que garantiu a oferta obrigatória do Espanhol nas escolas regulares do estado. Após esta vitória, diversos estados brasileiros se inspiraram nesta iniciativa e começaram a se mobilizar nesta luta glotopolítica, apoiando o movimento e buscando engajamento e ações políticas que assegurem a permanência do Espanhol nas escolas.

Atualmente, em 2020 o movimento Fica Espanhol vem ganhando força e se consolidando ao redor do Brasil. Durante o período de quarentena em função do Novo Corona Vírus, a comunidade do Fica Espanhol tem se mobilizado de diversas maneiras para manter viva a luta pelo Espanhol nos estados brasileiros.

Têm sido realizadas diversas chamadas e encontros remotos com o intuito de pensar, refletir e discutir sobre o Espanhol no Brasil. Há grupos no aplicativo WhatsApp que diariamente discutem e compartilham ações pela permanência do Espanhol, e têm sido realizadas reuniões com os representantes do movimento de cada estado brasileiro, com o intuito de debater e pensar novas ideias para o movimento, bem como ter atualizações do andamento do processo em cada estado.

Desse modo, desde a revogação da Lei 11.161/2005, através de vontade coletiva e real engajamento político muitas localidades ao redor do Brasil têm se movimentado com fins a garantir a permanência do Espanhol em seus currículos estaduais e municipais. Ainda que os currículos sejam pautados na BNCC, serão as Secretarias de Educação que nortearão as decisões curriculares e didático-pedagógicas, considerando as especificidades e diversidades presentes. Assim, ocorreram e têm ocorrido diversas

ações lícitas e de iniciativa popular, que em alguns estados brasileiros já garantiram a permanência da oferta da língua espanhola nas redes de ensino.

Tais ações se configuram no que Bohn (2000, p. 128) nomeou como “vontade coletiva”. De acordo com o autor, as mudanças educacionais apenas serão possíveis “na medida em que se construa uma vontade coletiva na direção dessas mudanças. [...] Somente o somatório de forças pode construir a vontade coletiva necessária para a ação política”. Neste interim, é importante lembrar que as políticas linguísticas não emanam somente de cima para baixo, mas têm eclodido de diversos segmentos da sociedade. Como elucida Peres Carvalho (2014, p.41), “todo cidadão, no tocante às políticas públicas, tem direito a voz, e tais vozes devem ser ouvidas, porém não somente ouvidas: políticas e práticas devem ser implementadas com o intuito de “garantir” essas vozes”.

Assim, a seguir serão compartilhados recortes noticiados sobre ações de diferentes estados brasileiros que demonstram que podemos - e devemos - lutar pela permanência do Espanhol nos currículos da Educação Básica brasileira.

FRAGMENTO 5 -“PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR É APROVADO NA CÂMARA E MUNICÍPIO IRÁ OFICIALIZAR A LÍNGUA ESPANHOLA NA REDE DE ENSINO”

Em ato inédito na história política de Areial um projeto de Lei de iniciativa popular é levado à Câmara de Vereadores. O Projeto de Lei nº 017 apresentado pelo Professor Jair Ibiapino que encabeçou um movimento envolvendo alunos, amigos e parceiros para arrecadar a quantidade devida de assinaturas (5% do eleitorado) para assim levar ao plenário da Câmara projeto de inclusão da língua espanhola na rede municipal de ensino.

A Sessão Ordinária desta segunda (25) contou com as presenças do Prefeito Adelson, Vice Josivan, Professores, Alunos, Secretários municipais e outras pessoas que apoiam a iniciativa e após parecer favorável das Comissões da Câmara, o Presidente Ronaldo colocou o projeto em discussão sendo defendido inicialmente na tribuna pelo Chefe de Gabinete Carlos Henrique, seguido de Diego Sales Secretário Adjunto de Educação e do Professor Huerto Luna.

Jair Ibiapino idealizador do Projeto agradeceu o apoio e falou da importância da língua espanhola e do conhecimento que as pessoas precisam ter em duas línguas estrangeiras sendo as principais Inglês e Espanhol. Contou da experiência da viagem ao

México onde de lá surgiu a ideia de incluir oficialmente a língua espanhola no ensino de Areal [...] (Prefeitura de Areal, 2017).

FRAGMENTO 6 - “APROVADO PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA QUE GARANTE ENSINO DE LÍNGUA ESPANHOLA NA REDE ESTADUAL DA PB”

Na tarde dessa terça-feira (19) foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Legislativa da Paraíba, funcionando temporariamente na Câmara Municipal de João Pessoa, o Projeto de Lei 1509/2017, de autoria do deputado Anísio Maia (PT), que dispõe sobre a oferta da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da rede estadual de ensino.

Presentes em grande número para acompanhar a votação do Projeto, os professores comemoraram sua aprovação. Jair Ibiapino, presidente da Associação Paraibana de Professores de Língua Espanhola, afirmou: “Hoje é um dia vitorioso não apenas para nós, professores de espanhol. Mas, ganhou o alunado da rede estadual que terá igualdade curricular com a rede privada, ganhou a educação pública e, por isso, ganhou toda a sociedade paraibana” (Ptpb, em 19 de junho de 2018).

FRAGMENTO 7-“ALE APROVA OBRIGATORIEDADE DE ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA NA GRADE DO ENSINO MÉDIO”

A Assembléia Legislativa aprovou o Projeto de Lei Ordinária nº 1.064/18, de autoria do deputado Anderson do Singeperon (Pros) que torna obrigatório o ensino da disciplina de Língua Espanhola no currículo do Ensino Médio da rede estadual de educação de Rondônia, ao lado da Língua Inglesa. Segundo o parlamentar, o projeto é um atendimento à solicitação da Associação de Professores de Espanhol do Estado de Rondônia (Apero), representando professores e alunos de Língua, Cultura e Literatura Espanhola, que apresentou a proposta de inclusão da disciplina no Ensino Médio. De acordo com a Apero, mesmo após as normas administrativas editadas pela Secretaria de Estado da Educação (Seduc), seria imprescindível a normatização através de lei para regulamentar o que a Lei Federal nº 13.415/17, oportunizou aos estados da federação. [...] Aprender a Língua Espanhola propicia a criação de novas formas de engajamento e participação dos alunos em um mundo social cada vez mais globalizado e plural, em que as fronteiras entre países e interesses pessoais, locais, regionais, nacionais e

transnacionais se tornam mais difusas e contraditórias (Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, 2018).

FRAGMENTO 8 - “PROFESSORES GAÚCHOS COMEMORAM ENSINO OBRIGATÓRIO DO ESPANHOL NAS ESCOLAS”

O ensino gaúcho teve uma vitória nesta semana, com a aprovação, na Assembleia Legislativa do Estado, da PEC 270/2018, de autoria da deputada Juliana Brizola (PDT) e outros 36 parlamentares, que torna obrigatória a oferta da disciplina de língua espanhola nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, com matrícula facultativa por parte dos alunos. Conforme a professora de espanhol e didática da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Ufrgs) Natália Labella, a medida - aprovada por unanimidade (45 votos favoráveis) na última terça-feira (11) - evita um retrocesso no currículo escolar do RS criado pela reforma do ensino médio, que mantém apenas o inglês como língua obrigatória. "O espanhol já fazia parte do currículo escolar gaúcho, e a decisão da Assembleia assegurou que isso se mantivesse, aumentando a área de atuação de professores de língua espanhola e garantindo que os que já trabalham não percam seus empregos", explica Natália (JORNAL DO COMÉRCIO, em 13 de setembro de 2018).

FRAGMENTO 9 - “DEPUTADOS APROVAM PROJETO E ESPANHOL SE TORNA DISCIPLINA OBRIGATÓRIA NAS ESCOLAS ACREANAS”

Os deputados estaduais do Acre aprovaram na tarde desta terça-feira (14) o projeto de lei que torna obrigatório a disciplina de espanhol nas escolas públicas do estado. O projeto foi aprovado por unanimidade entre os parlamentares. [...] “Ter o ensino do Espanhol nas escolas além de reconhecer a importância da língua no nosso contexto histórico e social é também uma maneira de incluir nossos alunos, já que é a língua estrangeira mais procurada no Enem”, conta a professora de Letras Espanhol pela Ufac, Maricelia Soares De Souza (Site cultural de Feijó, em 2019).

Com o intuito de seguir os passos das localidades citadas acima, outros estados brasileiros têm se manifestado de semelhante modo, a exemplo dos estados que obtiveram êxito na luta pela permanência do Espanhol nas escolas.

O estado de São Paulo já possui o projeto de lei 446/2018, que instala a obrigatoriedade da oferta de Espanhol na rede estadual de São Paulo. O PL ainda está em tramitação na Assembleia Legislativa de São Paulo (Apeesp, 2019).

No estado de Pernambuco, no dia 14 de maio de 2019, o deputado João Paulo (PCdoB) “informou ter apresentado projeto de lei para restabelecer a obrigatoriedade do ensino da língua espanhola nas escolas da rede estadual” (Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 2019). O deputado declarou que fez uma indicação ao Governo do Estado pedindo urgência à questão.

No Piauí, no dia 10 de junho de 2019 o deputado Fábio Novo (PT) também apresentou um projeto de lei que prevê a obrigatoriedade do ensino da disciplina de Língua Espanhola no currículo do ensino médio da rede estadual e privada, ao lado da Língua Inglesa. Segundo o Projeto, o ensino deverá ser obrigatório as três séries do ensino médio (Assembleia Legislativa do Piauí 2019).

Em Minas Gerais já existe o projeto de lei 1064/2019 de autoria do deputado Léo Portela, que tem como objetivo incluir a língua espanhola na rede estadual de ensino e atualmente está aguardando parecer em comissão (Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2019).

No estado de Goiás também já está tramitando na Assembleia Legislativa de Goiás o projeto de lei complementar nº 05 de 09/10/2019, que prevê a permanência da língua espanhola nas escolas públicas e privadas do estado (Fica Espanhol, 2019).

E O DISTRITO FEDERAL?

No dia 25 de março de 2019 estudantes, docentes, gestores públicos, representantes da Embaixada da Espanha e parlamentares estiveram no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal para realizar uma audiência pública com o objetivo de discutir o ensino de Espanhol das escolas públicas do Distrito Federal (doravante DF). Neste encontro, proposto pelo deputado (e professor) Reginaldo Veras (PDT), foi debatida a obrigatoriedade do Espanhol na grade curricular das escolas públicas do DF, no qual foram expostas diversas consequências para a educação pública com a revogação da lei 11.161/2005. Abaixo, segue um fragmento de notícia veiculada *online*:

FRAGMENTO 10 -“ESPANHOL - ESTUDANTES E PROFESSORES QUEREM O IDIOMA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DF”

Veras se comprometeu a elaborar minuta de proposta a ser entregue ao chefe da Casa Civil do DF, Eumar Roberto Novacki, e ao secretário de Educação, Rafael Parente. Caso o governo não concorde em protocolar texto sobre o assunto na CLDF,

Veras prometeu apresentar proposta de emenda à Lei Orgânica. "*O PL é mais interessante porque é mais fácil de ser aprovado. Ele só precisa de maioria simples. Já a PELO precisa de, no mínimo, 16 votos*".

A professora Leila Bragança, da Associação dos Professores de Espanhol do DF, afirmou que a revogação da lei federal que tornava obrigatória a oferta de espanhol nas escolas gerou muita preocupação sobre o futuro do ensino do idioma. Ela citou o caso de estados como Paraíba e Rondônia, que contornaram o problema com leis locais, e cobrou um instrumento legal para assegurar o mesmo no DF (Folha da comunidade, 2019).

Dessa maneira, conforme os fragmentos expostos acima, é possível perceber que unidade, engajamento político e vontade coletiva, por mais inóspito que seja o cenário, podem sim mudar o rumo das políticas linguísticas. Que tais ações sirvam de inspiração e exemplo para que os demais estados brasileiros avancem rumo a políticas linguísticas de permanência e valorização da língua espanhola em solo brasileiro. Fica Espanhol!

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das reflexões feitas neste trabalho, que teve como objetivo discutir o cenário atual da língua espanhola após a revogação da Lei 11.161/2005 e a implementação da Lei 13.415/2017, discorrer criticamente sobre as consequências e impactos negativos da retirada do Espanhol do currículo da Educação Básica, bem como expor manifestações de repúdio e ações de resistência e luta pela permanência da oferta desta língua no Brasil, é mais do que latente a necessidade de levarmos este discurso adiante. É necessário reafirmar a necessidade de cada agente político (seja aluno; docente, pesquisador, entre outros) de buscar situar-se em um campo crítico; autorreflexivo, problematizador, interventivo, buscando novos olhares, sugestões e melhorias para o futuro, baseando-se em uma Linguística Aplicada Crítica, ou seja, uma "Linguística Aplicada que seja mais *sensível às preocupações sociais, culturais e políticas (...)*, que procure sempre tanto *criticar quanto transformar*; que busque envolver-se num projeto *moral e político* que possibilite a realização de *mudanças*" (Pennycook, 1998, p. 23).

Logo, não deixemos de exigir soluções concretas à nossa situação atual, continuemos a nos posicionar criticamente sobre os rumos de tal política linguística, façamos nossa voz ser ouvida nos ambientes acadêmicos e demais cenários públicos, pois, a comunidade escolar, composta por aqueles que são os verdadeiros protagonistas

de todas essas perturbadoras e questionáveis mudanças, deseja com veemência a permanência do Espanhol, língua que tem muito a agregar na construção de uma educação acessível, justa e verdadeiramente plurilíngue.

Por fim, assim como afirmou Freud, que nossa luta e resistência por representatividade, valorização e permanência da língua espanhola nos currículos da Educação Básica Brasileira seja mais que uma compreensão intelectual, mas seja principalmente um ato de *amor* (Rubem Alves, 1980, p. 21): amor por esta língua que tanto nos proporciona; que tantos caminhos abre, que tantas realidades pode mudar, que tantos contextos pode transformar.

Que não esmoreçamos neste processo, mas que firmes, certos de nossa convicção e missão, continuemos a lutar. Concluo com uma afirmação belíssima de Paraquett (2009, p. 129), que descreve bem o caminho, a jornada daqueles que verdadeiramente, amam a língua espanhola: “... *como quixotinhos lutávamos (e continuamos lutando) contra nossos moinhos de vento*”.

REFERÊNCIAS

- Alab. (2020). Associação de Linguística Aplicada do Brasil. *Nota de repúdio à MP 746*. Recuperado de: <https://alab.org.br/blog/nota-de-repudio-a-mp-746/>.
- Alves, R. (1980). *Conversas com quem gosta de ensinar*. São Paulo: Cortez/Autores associados.
- Apeesp. (2019). *Conheça o projeto de lei que instala a obrigatoriedade da oferta da Língua Espanhola na rede estadual de SP*. Recuperado de: <http://www.apeesp.com.br/conheca-o-projeto-de-lei-que-instala-a-obrigatoriedade-da-oferta-da-lingua-espanhola-na-rede-estadual-de-sp/>.
- Assembleia legislativa do Estado de Pernambuco. (2019). *João Paulo propõe retorno de ensino obrigatório de espanhol em escolas públicas*. Recuperado de: <http://www.alepe.pe.gov.br/2019/05/14/joao-paulo-propoe-ensino-obrigatorio-de-espanhol-nas-escolas-publicas/>
- Assembleia Legislativa do Piauí. (2019). *Fábio Novo quer tornar obrigatório o ensino de espanhol nas escolas do Piauí*. Recuperado de: <http://alepi.pi.gov.br/noticia.php?idNoticia=8866>.
- Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. (2019). *ALE aprova obrigatoriedade de ensino da língua espanhola na grade do Ensino Médio*. Recuperado de:

<https://www.al.ro.leg.br/institucional/noticias/ale-aprova-obrigatoriedade-de-ensino-da-lingua-espanhola-na-grade-do-ensino-medio>.

Bohn, H. I. (2000). Os aspectos ‘políticos’ de uma política de ensino de línguas e literaturas estrangeiras. *Linguagem & Ensino*. Vol. 3, No. 1, pp. 117-138.

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 05 de outubro de 1988.

_____ (2019). Decreto-lei nº 4.244 de 9 de abril de 1942. Recuperado de: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4244-9-abril-1942-414155-publicacaooriginal-1-pe.html>.

_____ (2014). Lei nº 4.024 de 1961. Recuperado de: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>.

_____ (2005). Decreto-lei nº 11.111, de 05 de agosto de 2005. Recuperado de: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/11161.htm.

_____ (2016). Medida Provisória nº 746 de 2016. Recuperado de: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1494234.

_____ (2017). Lei da Reforma do Ensino Médio. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2017/lei/L13415.htm.

Calvet, L-J. (2007). *As políticas linguísticas*. Florianópolis e São Paulo: IPOL/Parábola.

Camargo, M. L. de. (2004). O ensino do espanhol no Brasil: um pouco de sua história. *Trab. Ling. Aplic.*, Campinas (43): pp. 139-149, jan/jun.

Corpe. (2016). *Nota em defesa do ensino médio sobre a medida provisória nº 746 de 2016*. Recuperado de: https://www.facebook.com/conselhoprofessoresespanhol/posts/605901882915122?notif_t=notify_me_page¬if_id=1475327498003949.

Costa, E. G. de M. (2017). Políticas educativas e o espanhol na educação brasileira. *Abehache*. Entrevista concedida a Luciana Maria Almeida de Freitas. v. 2, n. 12: 145-155. Recuperado de: <http://revistaabehache.com.br/index.php/abehache/article/view/224>.

Fica espanhol. *Nota de repúdio da área de Espanhol, do Curso de Letras Licenciatura em Espanhol*. Recuperado de: <http://eledors.blogspot.com/p/documentos.html>.

- Folha da comunidade. (2019). Espanhol - *Estudantes e professores querem o idioma nas escolas públicas do DF*. Recuperado de: <http://www.folhadacomunidadebr.com.br/2019/03/espanhol-estudantes-e-professores-o.html>.
- Gazeta do povo. (2009). *Acordos fazem o português se difundir pela América do Sul*. Recuperado de: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/acordos-fazem-o-portugues-se-difundir-pela-america-do-sul-bk1pexoyuesfxgnymp99ukdhq/>.
- González, N. M. (2008). A Lei 11.161/05, as Orientações Curriculares e as políticas públicas de formação de professores: a história de um descompasso entre o dizer e o fazer. Em A.A.V.V. *Anais do V Congresso brasileiro de Hispanistas*. (pp. 3175-3188). Belo Horizonte: UFMG,
- Jantuta, L. (2010). Política linguística e ensino de línguas no SCMB: Enunciados sobre a implantação do Espanhol anterior à lei 11.161/05. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos). UFSM, Santa Maria.
- Jornal do comércio. (2018). *Professores gaúchos comemoram ensino obrigatório do Espanhol nas escolas*. Recuperado de: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/geral/2018/09/648400-deputados-garantem-ensino-obrigatorio-do-espanhol-nas-escolas-gauchas.html.
- Le Breton, J. M. Reflexões anglóficas sobre a geopolítica do inglês. In: Lacoste, Y. & Rajagopalan, K. (Org.). *A geopolítica do inglês*. São Paulo: Parábola.
- Leffa, V. J. (2005). O professor de línguas estrangeiras: do corpo mole ao corpo dócil. In: Freire, M. M.; Abrahão, M. H. V.; Barcelos, A. M. F. (Org.). *Linguística Aplicada e Contemporaneidade*. São Paulo: Alab; Campinas: Pontes Editores, 203-218.
- _____ (2013). Prefácio. Em Nicolaidis, C. S.; Rocha, C. H.; Silva K. A.; Tílio, R. C. (Orgs.). *Política e Políticas Linguísticas*. (pp. 7-11). Campinas: Pontes Editores.
- Maciel, D. T. E.; & Oliveira, R. C. S. (2011). A implantação da língua espanhola no ensino médio público: conquistas e desafios. Em *Seminário de Pesquisa do PPE*, (pp. 1-16). Maringá.
- Mec/Seb. (2006). *Orientações curriculares para o ensino médio. Linguagens, códigos e suas tecnologias. Conhecimentos de Línguas Estrangeiras; Conhecimentos de Espanhol*. (pp.85-164). Brasília: Secretaria de Educação Básica.

- Ministério da Educação e Cultura - Mec. (2016). Base Nacional Comum Curricular. BNCC. Recuperado de: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>.
- Moita Lopes, L. (2006). *Por uma linguística aplicada indisciplinar*. São Paulo: Parábola Editorial.
- O globo. (2019). '*Despacito*' é o primeiro clipe a passar da marca de 6 bilhões de visualizações no YouTube. Recuperado de: <https://oglobo.globo.com/cultura/musica/despacito-o-primeiro-clipe-passar-da-marca-de-6-bilhoes-de-visualizacoes-no-youtube-23480480>.
- Orlandi, E. P. (org). (2007). *Política Linguística no Brasil*. Campinas: Pontes.
- Ortíz Alvarez, M. L. (2018). A (des)valorização do ensino de Espanhol no Brasil. Em Miranda, C. (Org). *La lengua española em Brasil: enseñanza, formación de profesores y resistencia*.(pp.19-27). Brasília: Consejería de Educación da Embaixada.
- Paraquett, M. (2009). O papel que cumprimos os professores de espanhol como língua estrangeira (e/le) no Brasil. Caderno de Letras da UFF. Dossiê: Diálogos Interamericanos, nº 38, 123-137.
- Pennycook, A. (1998). A linguística aplicada dos anos 90: em defesa de uma abordagem crítica. Em Sgnorini, I.; & Cavalcanti, M. (Org.). *Linguística Aplicada e Transdisciplinaridade*. (pp.21-46). Campinas: Mercado das Letras.
- Peres Carvalho, J. (2014). Contrastes e reflexões sobre o ensino de Espanhol em escolas públicas do DF: uma visão real acerca da implantação da lei 11.161/2005. Brasília: Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução, Universidade de Brasília.
- Petição pública. (2016). *Professores de Espanhol do Brasilem Repúdio à Medida Provisória 746/2016*. Recuperado de: <https://peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR95292>.
- Prefeitura de Areial. (2017). *Projeto de lei de iniciativa popular é aprovado na Câmara e Município irá oficializar a língua espanhola na rede de ensino*. Recuperado de: <http://areial.pb.gov.br/portal/projeto-de-lei-de-iniciativa-popular-e-aprovado-na-camara-e-municipio-ira-oficializar-a-lingua-espanhola-na-rede-de-ensino/>.
- Ptpb. (2018). *Aprovado projeto de lei do deputado Anísio Maia que garante ensino de língua espanhola na rede estadual da PB*. Recuperado de: <http://ptpb.org.br/2018/06/20/aprovado-projeto-de-lei-do-deputado-anisio-maia-que-garante-ensino-de-lingua-espanhola-na-rede-estadual-da-pb/>.

- Rajagopalan, K. (2003). *Por uma linguística crítica: Linguagem, identidade e a questão ética*. São Paulo: Parábola Editorial.
- _____ (2013). Política Linguística: do que se trata, afinal? Em Nicolaidese, C. S.; Rocha, C. H.; Silva K. A.; Tílio, R. C. (Orgs.). *Política e Políticas Linguísticas*. (pp. 11-42). Campinas: Pontes Editores.
- _____ (2016). Políticas de ensino de línguas no Brasil: história e reflexões prospectivas. Em Moita Lopes, L, P. da (org). *Linguística Aplicada na modernidade recente: Festschrift para Antonieta Celani*. São Paulo: Parábola.
- Rojo, R. H. R. (2006). Fazer linguística aplicada em perspectiva sócio-histórica: Privação sofrida e leveza de pensamento. Em Moita Lopes, L.P. (Org.). *Por uma Linguística Aplicada Indisciplinar*. (pp. 253-276). São Paulo: Parábola.
- Site cultural de Feijó. (2019). *Deputados aprovam projeto e Espanhol se torna disciplina obrigatória nas escolas acreanas*. Recuperado de: <https://acrefeijonew.blogspot.com/2019/05/deputados-aprovam-projeto-e-espanhol-se.html?m=1>.
- Unesco. (1996). Declaração Universal dos Direitos Linguísticos. Barcelona. Recuperado de: <http://www.lettras.ufscar.br/linguasagem/edicao20/pdfs/declaracao.pdf>.

ⁱPossui graduação em Língua Espanhola, Literatura Espanhola e Hispano-americana pela Universidade de Brasília (2010). Doutoranda em Linguística. É mestre em Linguística Aplicada (PPGLA) pela Universidade de Brasília (2014) e doutoranda em Linguística (PPGL) pela mesma universidade. Atualmente, é professora titular de língua espanhola do curso de Secretariado Executivo Bilíngue da universidade Uniprojeção, e também atua na educação básica, no Instituto Presbiteriano Mackenzie de Brasília.